

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA | PENAL

Acórdão

Processo

62/20.4GCTND-A.L1-9

Data do documento

4 de junho de 2020

Relator

Abrunhosa De Carvalho

DESCRITORES

Arresto preventivo > Exame das provas produzidas

SUMÁRIO

I-Requerido o arresto preventivo, o tribunal deve examinar as provas admissíveis oferecidas e produzidas, decidindo depois em conformidade com a factualidade apurada e devendo esta constar da decisão;

II-A omissão da factualidade na decisão sobre o arresto requerido constitui uma irregularidade que afecta a validade o despacho recorrido e é de conhecimento officioso (art.º 123º/2 do CPP).

Fonte: <http://www.dgsi.pt>